



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 208/2025

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
AMBULÂNCIA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 878/2025
PROCESSO LC Nº 999/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo **Sr. Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e **Costa Assistencial LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 25.529.733/0001-49, com sede à Rua Sete de Setembro, 2356, sala 02, Centro, na cidade de Taquari/RS CEP.: 95.860-00, telefone: (51)3653-7488, e-mail: planocosta@hotmail.com denominada **contratada**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 878/2025, regendo-se pela Lei Federal Nº. 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação emergencial de uma empresa especializada para locação de 02 (duas), ambulâncias (veículo de resgate tipo “b”), furgão devidamente equipada. Modelo de resgate, em conformidade com a portaria 20t8/2002: Van (furgão): combustível diesel, cor branca, com emplacamento furgão com as características para atender as normas exigências de ambulância de resgate classe “b” (sem motorista). Para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, por 12 (doze) meses ou até que se conclua o processo licitatório. Conforme abaixo discriminado:

Item	Quant	Und	Especificação	Valor Mensal
01	12	MÊS	Contratação emergencial de empresa para locação de 02 (duas), ambulâncias (veículo de resgate tipo “b”), furgão devidamente equipada. modelo de resgate, em conformidade com a portaria 20t8/2002: van (furgão): combustível diesel, cor branca, com emplacamento furgão com as características para atender as normas e exigências de ambulância de resgate classe “b” (sem motorista).	31.860,00

1

MICHELI DE
SOUZA
COIMBRA:0036
9043090

Assinado de forma
digital por MICHELI DE
SOUZA
COIMBRA:00369043090
Dados: 2025.08.27
16:33:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

O contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 31,860,00 (trinta e um mil oitocentos e sessenta reais)**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Despesa Orçamentária

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETÁRIA	DESPESA
SEMUSA	961

CLÁUSULA QUARTA – Das Especificações do Pagamento

O pagamento será mensal, a contar da data de início dos trabalhos, mediante apresentação de relatório de comprovação dos serviços pela **Secretaria Municipal de Saúde**, responsável pela execução e fiscalização do contrato, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2023**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Juros

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do objeto contratado ficará à cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** que exercerá rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade dos serviços contratados. Fica designado o Sr. **Leôncio da Luz Correa**, como fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Direitos e Obrigações das Partes

1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no presente processo.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato e fiscalizar os serviços desempenhados pela contratada;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações do processo e cumprir rigorosamente com o disposto no *Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde*; Anexo ao contrato.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa por Justificativa;
- c) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais;
- d) o veículo ora contratado deverá seguir todas as especificações exigidas no Termo de Referência;
- e) no caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, deverá a empresa contratada providenciar imediatamente a sua recuperação e/ou efetuar a substituição por outro, em perfeitas condições de uso e funcionamento, enquanto perdurar o impedimento daquela, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a aprovação da fiscalização da **Secretaria Municipal da Saúde**;
- f) o veículo deverá estar devidamente equipado com os itens e acessórios exigidos pela vigente Lei de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- g) o veículo deve estar segurado (seguro total);
h) é de total responsabilidade da contratada a preservação, segurança, conservação dos equipamentos utilizados nos serviços;
i) a contratada ficará responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu material, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre a Administração e a empresa.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo de duração da presente contratado é de 12 (doze) meses ou até que se conclua o processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TIPOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.
- pelo fim da emergência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da contratação, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 27 de agosto de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

MICHELI DE
SOUZA
COIMBRA:003690
43090

Assinado de forma digital
por MICHELI DE SOUZA
COIMBRA:00369043090
Dados: 2025.08.27
16:35:18 -03'00'

Costa Assistencial Ltda,
Contratada.